

**PRESIDÊNCIA****RESOLUÇÃO Nº 11, DE 11 DE AGOSTO DE 2021.**

Institui a Política de Preservação de Documentação Digital do Poder Judiciário do Estado do Pará.

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus membros, na 29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno de 2021, realizada por videoconferência, a partir do Plenário Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares, e

CONSIDERANDO que o art. 5º, XIV e XXXIII, da Constituição Federal de 1988 (CF/88), estipula o acesso à informação como garantia fundamental, seja de interesse particular ou de interesse geral ou coletivo;

CONSIDERANDO que os acervos documentais do Poder Judiciário constituem patrimônio cultural e histórico, sendo obrigatória a sua preservação, conforme o art. 216, § 1º, da Constituição Republicana;

CONSIDERANDO a necessidade de o Poder Judiciário do Estado do Pará instituir uma política de preservação de documentos digitais, haja vista que, consoante a conjugação do art. 216, § 2º, da CF/88, com a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, compete à Administração Pública a gestão da documentação oficial e a tomada de medidas destinadas a franquear sua consulta a quantos dela necessitarem, cabendo ao Poder Judiciário recolher e conservar os documentos recebidos e produzidos no exercício de suas funções;

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 324, de 30 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que instituiu diretrizes e normas de Gestão de Memória e de Gestão Documental e dispôs sobre o Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (Proname);

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de Repositórios Arquivísticos Digitais Confiáveis (RDC-Arq) nos órgãos do Poder Judiciário, em atendimento ao disposto no art. 34 da Resolução nº 324, de 2020, do CNJ, nas normativas do Conselho Nacional de Arquivos (Conarq) e em normas internacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de criar as bases para promover a interoperabilidade entre os órgãos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento da política de documentos, assegurando a gestão e a guarda dos conjuntos documentais indispensáveis à tomada de decisões, à comprovação de direitos e à preservação da memória deste Órgão;

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 26, de 6 de maio de 2008, do Conarq, que estabeleceu diretrizes básicas de gestão de documentos a serem adotadas pelos arquivos do Poder Judiciário; e

CONSIDERANDO os estudos técnicos registrados no sistema Siga-Doc sob o código PA-PRO-2021/01957,

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir a Política de Preservação de Documentação Digital (PPDD) do Poder Judiciário do Estado do Pará (PJPA), a qual compreende princípios, objetivos, diretrizes e requisitos para a preservação de documentos digitais em Repositório Arquivístico Digital Confiável (RDC-Arq).

Parágrafo único. As unidades administrativas e judiciárias do PJPA adequarão, no que couber, seus planos, programas, projetos e processos de trabalho à política ora instituída.

## CAPÍTULO I

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I - preservação digital: conjunto de procedimentos e operações técnicas que promovam a salvaguarda do acervo arquivístico digital, assegurando a sua integridade, autenticidade, fidedignidade e acesso ao longo do tempo, bem como sua proteção contra falhas de suporte, perda física e obsolescência tecnológica;

II - cadeia de custódia: método de documentação que preserva a história cronológica e garante a idoneidade e o rastreamento de evidência;

III - cadeia de preservação: sistema de controle que se estende por todo o ciclo de vida dos documentos, a fim de assegurar sua autenticidade ao longo do tempo;

IV - documento arquivístico: documento produzido, elaborado ou recebido, no curso de uma atividade prática como instrumento ou resultado de tal atividade e retido para ação ou referência;

V - documento digital: informação registrada, codificada em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional;

VI - formato de arquivo: especificação de regras e padrões descritos formalmente para a interpretação dos bits constituintes de um arquivo digital, podendo ser aberto, fechado, proprietário ou padronizado;

VII - metadados: dados estruturados que descrevem e permitem encontrar, gerenciar, compreender e preservar documentos arquivísticos ao longo do tempo;

VIII - mídia ou suporte: base física sobre a qual a informação é registrada;

IX - migração: conjunto de procedimentos e técnicas para assegurar a capacidade de os objetos digitais serem acessados em face das mudanças tecnológicas, podendo a migração consistir na transferência de um objeto digital:

a) de um suporte que está tornando-se obsoleto, fisicamente deteriorado ou instável para um suporte mais novo;

b) de um formato obsoleto para um formato mais atual ou padronizado; e

c) de uma plataforma computacional em vias de descontinuidade para uma outra mais moderna;

X - Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC): visa diagnosticar, planejar e gerir os recursos e processos de Tecnologia da Informação, objetivando atender às necessidades tecnológicas e de informação do PJPA;

XI - tabela de temporalidade: documento resultante de procedimento de validação, que define o tempo de guarda e a destinação final dos processos e documentos;

XII - Repositório Arquivístico Digital Confiável: designa um ambiente que oferta preservação e acesso, voltado a documentos de cunho arquivístico em formato digital; e

XIII - transparência ativa: divulgação de dados, na rede mundial de computadores ou em outros meios, por iniciativa do próprio setor público, ou seja, quando são tornadas públicas informações,

independentemente de requerimento do cidadão, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 3º A PPDD do PJPA abrange os documentos arquivísticos originariamente digitais ou digitalizados, produzidos ou recebidos em função do cumprimento da missão institucional deste Poder.

Parágrafo único. São exemplos de documentos arquivísticos digitais:

I - processos administrativos ou judiciais digitais;

II - informações arquivísticas produzidas nos sistemas de negócios do PJPA;

III - gravações digitais de som e imagem;

IV - fotografia digital;

V - páginas da intranet e da rede mundial de computadores;

VI - bases de dados digitais;

VII - publicações digitais; e

VIII - mensagens de correio eletrônico.

## CAPÍTULO II

### DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 4º São princípios da PPDD do PJPA:

I - a organização e preservação dos documentos digitais e de todos seus componentes, de modo a garantir a relação orgânica e a disponibilidade plena destes registros no futuro;

II - a integridade e confiabilidade das informações custodiadas, de modo a garantir a segurança dos documentos e evitar a corrupção e perda de dados;

III - a garantia de autenticidade dos documentos;

IV - o respeito à propriedade intelectual;

V - a observância do sigilo e restrição de acesso às informações sensíveis; e

VI - a transparência ativa.

Art. 5º São objetivos da Política de Preservação Digital do PJPA:

I - implantar repositório arquivístico digital confiável próprio para receber, descrever, armazenar, preservar e garantir o acesso contínuo aos documentos arquivísticos digitais custodiados;

II - tornar público o contexto de implantação da PPDD, bem como os requisitos legais e normativos com os quais o PJPA deve estar em conformidade;

III - fundamentar a definição dos procedimentos e as opções tecnológicas a serem adotados no tratamento da informação digital do PJPA;

IV - divulgar as estratégias adotadas pela PPDD com relação à abordagem de preservação digital, de modo a propiciar o seu aperfeiçoamento contínuo;

V - assegurar as condições adequadas ao pleno acesso a documentos digitais, pelo prazo institucionalmente estabelecido;

VI - zelar pela cadeia de custódia de modo permanente, com o intuito de garantir a autenticidade dos documentos digitais;

VII - contribuir para a cultura de gestão de risco em segurança da informação;

VIII - promover o intercâmbio de informações e experiências com entidades públicas, privadas, nacionais e internacionais, com vistas à constante atualização e aperfeiçoamento das normas e procedimentos de preservação digital da PPDD; e

IX - fomentar a capacitação sistemática, na área de preservação digital.

### CAPÍTULO III

#### DOS REQUISITOS

Art. 6º A produção, o recebimento e a captura de documentos digitais, no âmbito do PJPA, obedecerão aos seguintes requisitos de preservação digital:

I - classificação arquivística dos documentos de acordo com as normas vigentes da PPDD;

II - registro do seguinte conjunto mínimo de metadados descritivos dos documentos:

a) produtor;

b) interessado;

c) descrição;

d) espécie documental;

e) código de classificação;

f) código de identificação;

g) data de captura;

h) data de produção;

i) data de arquivamento;

j) data de transmissão e recebimento;

k) indicação de anexo;

l) registro das migrações e datas em que ocorreram; e

m) restrição de acesso;

III - observância da padronização de formatos de arquivo para documentos de guarda longa ou permanente;

IV - migração de hardware, software, formato e metadados, com informações técnicas que permitam avaliar a qualidade da migração;

V - observância da cadeia de custódia e da cadeia de preservação digital;

VI - padronização das mídias de gravação e armazenamento; e

VII - capacidade de migração automática de formatos, a fim de superar a obsolescência tecnológica e digital, sem intervenção manual, sem rompimento da cadeia de custódia e sem perda de autenticidade.

Art. 7º O PJPA oferecerá a devida orientação técnica aos interessados quanto aos requisitos de preservação digital adotados pela PPDD e os padrões e procedimentos operacionais necessários à sua implantação, os quais serão amplamente divulgados.

Art. 8º A Comissão Permanente de Avaliação Documental, instituída pela Portaria nº 2.959/2020-GP, de 15 de dezembro de 2020, deve elaborar o Plano de Preservação de Documentos Digitais do PJPA.

§ 1º O Plano de Preservação de Documentos Digitais deve contemplar as ações prioritárias da Política de Preservação Digital do PJPA, sem prejuízo da adoção de outras medidas necessárias à preservação de documentos digitais.

§ 2º O Plano de Preservação de Documentos Digitais será desenvolvido de acordo com o cronograma previamente apresentado pela Comissão mencionada no caput.

§ 3º A implantação e atualização dos requisitos de preservação digital de que trata o art. 6º desta Resolução também integrarão o Plano de Preservação de Documentos Digitais.

## CAPÍTULO IV

### DO REPOSITÓRIO ARQUIVÍSTICO DIGITAL CONFIÁVEL (RDC-ARQ)

Art. 9º O PJPA deverá implantar e manter Repositório Arquivístico Digital Confiável (RDC-Arq), o qual será composto por:

I - repositório digital para documentos arquivísticos; E

II - procedimentos normativos e técnicos capazes de manter autênticos os materiais digitais nele custodiados, de modo a preservá-los e dar acesso a eles pelo tempo necessário.

Art. 10. O RDC-Arq deverá:

I - gerenciar os documentos e metadados de acordo com os princípios relacionados à descrição arquivística multinível e à preservação;

II - proteger as características do documento arquivístico, em especial a autenticidade e a identidade e integridade e a relação orgânica dos documentos;

III - preservar e dar acesso, pelo tempo necessário, a documentos arquivísticos digitais autênticos;

IV - observar os critérios estabelecidos na ISO 16363:2012 e na NBR 15.472 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e dos parâmetros técnicos que os sucederem;

V - utilizar padrões abertos que não possuam restrições legais quanto ao uso, reconhecidos em nível nacional e internacional; e

VI - adotar protocolos padronizados para comunicação automática, garantida a interoperabilidade.

Art. 11. Os sistemas informatizados de gestão eletrônica de documentos do PJPA deverão se adequar ao Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão de Processos e Documentos do Judiciário Brasileiro (MoReq-Jus).

§ 1º A adequação aos requisitos de avaliação e destinação de documentos do MoReq-Jus será prioritária em relação aos demais requisitos.

§ 2º As ações necessárias à adequação aos requisitos de avaliação e destinação de documentos do MoReq-Jus farão parte do Plano de Preservação de Documentos Digitais.

§ 3º A adequação aos demais requisitos do MoReq-Jus será priorizada pela Secretaria de Administração em conjunto com a Secretaria de Informática.

Art. 12. O envio de documentos ao RDC-Arq e a gestão da consulta nesse repositório serão gerenciados pela unidade com atribuição pertinente à documentação e à informação, com apoio da Secretaria de Informática.

Art. 13. Somente serão encaminhados e aceitos no RDC-Arq os documentos digitais consolidados, em sua versão final, e que tenham sido submetidos à avaliação documental, conforme definido no Plano de Preservação de Documentos Digitais.

§ 1º Os documentos digitais de guarda permanente deverão, obrigatoriamente, ser encaminhados ao RDC-Arq e terão prioridade de recursos em relação aos demais no repositório.

§ 2º Os documentos arquivísticos digitais de guarda longa, ainda que não estejam destinados à guarda permanente, serão encaminhados ao repositório e nele mantidos pelos prazos estabelecidos na Tabela de Temporalidade.

Art. 14. Os documentos digitais aceitos no RDC-Arq deverão atender aos requisitos de acesso e recuperação integral de seu conteúdo, de forma a serem lidos e compreendidos independentemente dos sistemas que os produziram.

Art. 15. Os documentos digitais enviados ao RDC-Arq deverão constar de um pacote de informações que identifique suas características arquivísticas, em especial os metadados descritivos e administrativos constantes do inciso II do art. 6º desta Resolução.

Art. 16. Os documentos digitais permanentes aceitos no RDC-Arq e seus respectivos pacotes de informação deverão ter seu histórico de produção e de manutenção e seus respectivos metadados preservados indefinidamente, por meio da cadeia de custódia.

## CAPÍTULO V

### DAS ATRIBUIÇÕES DE OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 17. Compete à unidade com atribuição pertinente à documentação e à informação:

I - supervisionar a elaboração do Plano de Preservação de Documentos Digitais;

II - acompanhar a execução das ações estabelecidas no Plano de Preservação de Documentos Digitais; e

III - requisitar colaboração de outras unidades na implementação do Plano de Preservação de Documentos Digitais.

Art. 18. Compete à Secretaria de Informática:

I - contribuir com informações técnicas para a elaboração do Plano de Preservação de Documentos Digitais;

II - analisar a viabilidade técnica das ações das unidades do PJPA para o desenvolvimento da Política de Preservação Digital; e

III - realizar as ações referentes à tecnologia de informação e comunicação (TIC) para o desenvolvimento da Política de Preservação Digital e a implementação do Plano de Preservação Digital do PJPA.

Parágrafo único. As ações de TIC do Plano de Preservação Digital do PJPA deverão constar do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 11 de agosto de 2021.

Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Desembargador RONALDO MARQUES VALLE

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora-Geral de Justiça

Desembargador MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE

Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Desembargadora VANIA VALENTE DO COUTO F. BITAR CUNHA

Desembargador RAIMUNDO HOLANDA REIS

Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

Desembargadora DIRACY NUNES ALVES

Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

### **RESOLUÇÃO Nº 12, de 11 de AGOSTO de 2021.**

Institui a política de Gestão da Memória do Poder Judiciário do Estado do Pará.

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus membros, na 29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno de 2021, realizada hoje por videoconferência, a partir do Plenário Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares, e

CONSIDERANDO que o art. 5º, XIV e XXXIII, da Constituição Federal de 1988, estabelece o acesso à informação como garantia fundamental, seja de interesse particular ou de interesse geral ou coletivo;

CONSIDERANDO que, no art. 215, a Constituição Republicana determina que o Estado deve garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, assim como a defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro;

CONSIDERANDO que o acervo documental do Poder Judiciário constitui patrimônio cultural, o qual deve ser preservado, em conformidade com o art. 216, § 1º, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o art. 62 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, tipifica a destruição, inutilização ou deterioração de museus como crime contra o patrimônio cultural;

CONSIDERANDO a relevância do patrimônio cultural do Judiciário paraense para a reconstituição da história deste Poder na Amazônia;